

## Direcção Geral do Ensino e Fomento

## Lei n.º 1:801

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo a comprar ou expropriar, até a importância de 15.000\$ (ouro), duas propriedades destinadas ao estabelecimento de dois postos agrários na província do Algarve, sendo um em Sotavento e outro em Barlavento.

Art. 2.º A quantia mencionada no artigo anterior sairá da verba consignada no orçamento do Ministério da Agricultura sob a rubrica «Fundo de fomento agrícola».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças, da Justiça e dos Cultos e da Agricultura a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 16 de Julho de 1925.—*MANUEL TEIXEIRA GOMES—Eduardo Alberto Lima Basto—Augusto Casimiro Alves Monteiro—António Alberto Torres Garcia.*

## Decreto n.º 10:928

No uso da autorização conferida ao Governo pelo artigo 1.º da lei n.º 1:729, de 2 de Janeiro de 1925:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Agricul-

tura e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Pelo Ministério da Agricultura é cedida à Câmara Municipal de Santarém a casa denominada «Casa da Destilação», situada na Ribeira de Santarém, em frente da estação do caminho de ferro.

Art. 2.º Os maquinismos e caldeiras existentes na referida casa, que passam a ser pertença da Escola Técnica Secundária de Agricultura de Santarém, devem ser entregues na mesma Escola, pela Câmara Municipal de Santarém, no prazo de sessenta dias a contar da data do presente decreto, correndo os transportes por conta da câmara, podendo no entanto estas disposições ser alteradas por acôrdo de ambas as partes, quando se verificar a necessidade de vender esses objectos, venda que com manifesta vantagem se deve realizar no local em que se encontram.

Art. 3.º Nos actos de entrega mencionados nos artigos anteriores será o Governo representado pela Direcção da Escola Técnica Secundária de Agricultura de Santarém.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior, das Finanças e da Agricultura assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 16 de Julho de 1925.—*MANUEL TEIXEIRA GOMES—Germano Lopes Martins—Eduardo Alberto Lima Basto—António Alberto Torres Garcia.*